



MPV 927
00441

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CM

(à MPV 927, de 2019)

Art. 1º O art. 11, da Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 11

Parágrafo único. Aplica-se às férias coletivas o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 6º, bem como o previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10, do Capítulo III. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo esclarecer pontos previstos na MPV 927/2020, sobre a possibilidade de concessão de férias coletivas aos empregados nesse momento excepcional do país e, com isso, trazer segurança jurídica para a aplicação dos dispositivos previstos no texto.

Pretende-se estabelecer, de modo inequívoco, que também para as férias coletivas são permitidas as flexibilizações previstas para as férias individuais, uma vez que o desencaixe financeiro das empresas é muito mais severo na hipótese de férias coletivas.

Contamos com o apoio dos Pares nesta relevante medida de potencial impacto para a liberdade econômica do País.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL - MS



SF/20219.61276-18